

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL

CPS Nº. 068/2024

CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 – SES/GO.

Contrato de prestação de serviços que alcançam o fornecimento de insumos e materiais (exames) utilizados no laboratório para atender as demandas da Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

INSTITUTO HERMES PARDINI SA, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 19.378.769/0053-05, com sede na Av. das Nações, nº 2448, Distrito Industrial, Vespasiano, Minas Gerais, CEP 33.201-003, neste ato representado por **MATEUS MACHADO DE MOURA**, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.773.716-44 e portador da Carteira de Identidade nº MG 6378119/SSP-MG e **NATALIA BIANE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora Pública, inscrita no CPF/MF 071.825.33618, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12269539/SSP-MG, todos com endereço comercial na Avenida das Nações, nº 2448, Portaria A, Distrito Industrial, Vespasiano/MG, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no TERMO DE COLABORAÇÃO vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração Nº 93/2024 – SES/GO por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que alcançam o fornecimento de insumos e materiais (exames) usados em laboratório para atender as demandas da Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis, de modo que a unidade não fique desamparada no que tange o objeto do presente contrato.

2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. A prestação dos serviços contratados tem caráter eventual, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
4. Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, situada na área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, Bairro Residencial Atenas, cidade de Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, conforme termos do **Termo de Colaboração - SES/GO** celebrado com o parceiro público estado de Goiás.
5. Os insumos e materiais laboratoriais fornecidos pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente os padrões de qualidade e especificações acordadas entre as partes.
6. A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas, dentro dos prazos acordados e em quantidades suficientes para que não haja interrupção nas atividades da Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.
7. A entrega dos insumos e materiais laboratoriais deverá ser realizada diretamente na Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis, situada na área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, Bairro Residencial Atenas, cidade de Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000.
8. A entrega dos insumos e materiais laboratoriais é realizado pela transportadora terceirizada, que deverá obter a confirmação da recepção dos produtos por um responsável designado pelo CONTRATANTE.
9. Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de controle de qualidade vigentes, sendo responsabilidade da CONTRATADA garantir que os insumos e materiais atendam às especificações técnicas previstas no contrato.
10. O CONTRATANTE poderá realizar vistorias ou auditorias de qualidade para verificar a conformidade dos produtos.
11. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou os produtos fornecidos estejam fora dos padrões de qualidade acordados, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
 - 11.1. A troca deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para que não haja prejuízo no atendimento das atividades da Policlínica. A substituição seguirá o mesmo processo de entrega, conforme estipulado no contrato.
12. Os insumos (exames) a serem fornecidos mensalmente, sob demanda, para a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis serão disponibilizados como dispõe a tabela abaixo:

ITEM	NOME DO EXAME	VALOR
1	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 4,89
2	ÁCIDO FÓLICO NAS HEMÁCIAS	R\$ 9,40
3	AMILASE	R\$ 1,25
4	LKM-1, ANTI	R\$ 11,95
5	MÚSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI ASMA	R\$ 11,50
6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 13,00
7	NEUTRÓFILOS, ANTI - ANCA	R\$ 20,19
8	ANTIESTREPTOLISINA O	R\$ 5,33
9	CA 125	R\$ 4,98
10	CA 15-3	R\$ 4,98
11	CA 19-9	R\$ 4,98
12	CA 72-4	R\$ 18,24
13	CAPACIDADE LIVRE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	R\$ 4,99
14	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	R\$ 5,50
15	CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO	R\$ 27,00
16	CITOMEGALOVÍRUS IgG, ANTICORPOS	R\$ 5,10
17	CITOMEGALOVÍRUS IgM, ANTICORPOS	R\$ 5,10
18	CITOMEGALOVÍRUS IgG, ANTICORPOS (ELFA)	R\$ 30,93
19	CITOMEGALOVÍRUS - TESTE DE AVIDEZ IgG	R\$ 35,00
20	CITOMEGALOVÍRUS IgM, ANTICORPOS (ELFA)	R\$ 37,90
21	CITOMEGALOVÍRUS, PCR QUANTITATIVO	R\$ 164,35
22	CITOMEGALOVÍRUS IgG, ANTICORPOS (ELISA)	R\$ 33,20
23	CITOMEGALOVÍRUS IgM, ANTICORPOS (ELISA)	R\$ 33,20
24	CITOMEGALOVÍRUS, PCR	R\$ 189,26
25	CLORETOS	R\$ 2,10
26	CLORETOS	R\$ 3,98
27	CLORETOS	R\$ 4,12
28	CLORETOS	R\$ 5,00
29	COMPLEMENTO C1q	R\$ 82,00
30	ANTICORPOS ANTI C1Q	R\$ 335,73
31	COMPLEMENTO SÉRICO C3	R\$ 3,01
32	COMPLEMENTO SÉRICO C4	R\$ 3,01
33	COMPLEMENTO DO CH-50	R\$ 20,10
34	RETICULÓCITOS	R\$ 7,85
35	DIAGNÓSTICO MOLECULAR CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 [COV19]	R\$ 85,00
36	RT-PCR EXPRESS CORONAVÍRUS SARS-CoV-2	R\$ 200,00
37	SOROLOGIA COVID-19 (Anticorpos totais anti SARS-CoV-2)	R\$ 66,42
38	TESTE DE NEUTRALIZAÇÃO SARS-COV-2/COVID19	R\$ 122,00
39	CORTISOL SALIVAR - 11 HORAS	R\$ 13,00
40	CORTISOL SALIVAR - 16 HORAS	R\$ 12,00
41	CORTISOL SALIVAR - 23 HORAS	R\$ 13,00
42	CORTISOL SALIVAR - 8 HORAS	R\$ 20,90
43	CORTISOL	R\$ 3,99

44	CORTISOL BASAL	R\$ 5,68
45	CORTISOL - 16 HORAS (CORT16)	R\$ 5,34
46	CORTISOL LIVRE	R\$ 6,10
47	DÍMERO D	R\$ 35,55
48	ANTICORPOS ANTI ERITROPOETINA	R\$ 384,38
49	ESTRADIOL, 17 BETA	R\$ 3,90
50	FAN - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICÉLULA	R\$ 6,95
51	FATOR IX DA COAGULAÇÃO	R\$ 33,79
52	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 2,99
53	FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	R\$ 21,21
54	FIBRINOGENIO	R\$ 6,81
55	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	R\$ 5,45
56	TREPONEMA PALLIDUM, PESQUISA DE ANTICORPOS IgG	R\$ 6,99
57	TREPONEMA IgM	R\$ 6,99
58	TREPONEMA (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R\$ 7,53
59	ANTICORPOS ANTI TREPONEMA PALLIDUM IGM	R\$ 30,00
60	HERPESVÍRUS SIMPLIS I, ANTICORPOS IgG	R\$ 8,72
61	HAV IgG, ANTI	R\$ 4,10
62	HAV IgM, ANTI	R\$ 3,77
63	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 4,00
64	TRANSFERRINA	R\$ 3,70
65	INSULINA	R\$ 3,50
66	INSULINA BASAL	R\$ 4,60
67	INSULINA PÓS-PRANDIAL	R\$ 6,16
68	INSULINA APÓS DEXTROSOL	R\$ 10,56
69	INSULINA - JEJUM E 2 HORAS APÓS DEXTROSOL	R\$ 8,00
70	INSULINA APÓS DEXTROSOL - CURVA DE 3 HORAS	R\$ 9,90
71	INSULINA APÓS DEXTROSOL - CURVA DE 4 TEMPOS	R\$ 9,90
72	INSULINA APÓS DEXTROSOL - CURVA DE 5 HORAS	R\$ 18,67
73	INSULINA LIVRE	R\$ 54,15
74	GLICOSE APÓS INSULINA	R\$ 7,25
75	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI	R\$ 47,80
76	INSULINA APÓS DEXTROSOL - CURVA DE CINCO TEMPOS	R\$ 12,00
77	INSULINA APÓS DEXTROSOL - CURVA DE SEIS TEMPOS	R\$ 12,00
78	CD4 E CD8 + CD3 - SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA	R\$ 24,64
79	CD4 E CD8 + CD3 - SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA	R\$ 50,00
80	TIPAGEM DE LINFÓCITOS CD3, CD4, CD8 E CD19	R\$ 55,00
81	TIPAGEM DE LINFÓCITOS CD3, CD4, CD8 E CD19	R\$ 90,25
82	LIPASE	R\$ 2,99
83	LÍTIO	R\$ 3,01
84	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 3,99
85	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 5,44
86	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 4,30
87	BAAR - BACIOSCOPIA	R\$ 12,00
88	BAAR - BACIOSCOPIA (HANSENÍASE)	R\$ 31,32

89	CITOLOGIA ONCÓTICA	R\$ 14,50
90	CITOLOGIA ONCÓTICA (+ 1 LÂMINA)	R\$ 14,43
91	CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL	R\$ 90,00
92	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 9,10
93	PROGESTERONA	R\$ 4,88
94	PROLACTINA	R\$ 3,00
95	MACRO PROLACTINA	R\$ 13,56
96	PROLACTINA POOL	R\$ 4,79
97	PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 7,20
98	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS	R\$ 2,55
99	PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 3,70
100	ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 3,76
101	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 5,12
102	APOLIPOPROTEÍNA A-1	R\$ 5,13
103	APOLIPOPROTEÍNA B	R\$ 6,54
104	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 6,90
105	MUCOPROTEÍNAS	R\$ 3,69
106	PCR - PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	R\$ 3,89
107	PCR - PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	R\$ 4,91
108	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF	R\$ 14,90
109	LIPOPROTEÍNA - a	R\$ 12,00
110	PROTEÍNA C FUNCIONAL	R\$ 19,99
111	PROTEÍNA S FUNCIONAL	R\$ 68,00
112	PROTEÍNA S LIVRE	R\$ 39,58
113	PROTEÍNAS - DOSAGEM	R\$ 2,99
114	PROTEÍNAS DE BENICE JONES	R\$ 6,16
115	PROTEÍNAS - DOSAGEM	R\$ 3,04
116	RAZÃO PROTEÍNA/CREATININA	R\$ 5,88
117	FUNCIONAL DE FEZES	R\$ 13,90
118	CITOLOGIA DE PUNÇÃO ASPIRATIVA DE AGULHA FINA	R\$ 80,00
119	SÓDIO	R\$ 1,10
120	SÓDIO	R\$ 3,77
121	SÓDIO	R\$ 3,96
122	T3 LIVRE	R\$ 1,40
123	T3 TOTAL	R\$ 1,40
124	T3 REVERSO	R\$ 35,00
125	CORTISOL SALIVAR	R\$ 11,75
126	CORTISOL APÓS SUPRESSÃO COM DEXAMETASONA	R\$ 5,26
127	TESTOSTERONA	R\$ 5,10
128	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	R\$ 20,09
129	TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	R\$ 5,10
130	DIHIDROTESTOSTERONA	R\$ 23,30
131	TESTOSTERONA POR MASSAS	R\$ 83,93
132	TIREOGLOBULINA	R\$ 9,95

133	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	R\$ 4,99
134	TOXOCARA, ANTICORPOS IgG	R\$ 24,60
135	TOXOPLASMOSE IgG, ANTICORPOS	R\$ 4,99
136	TOXOPLASMOSE IgM, ANTICORPOS	R\$ 4,99
137	TOXOPLASMOSE IgM, ANTICORPOS (ELFA)	R\$ 29,11
138	TOXOPLASMOSE IgG, ANTICORPOS (ELFA)	R\$ 20,87
139	TOXOPLASMOSE IgM (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R\$ 9,34
140	TOXOPLASMOSE IgG (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R\$ 8,61
141	TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ IgG	R\$ 30,40
142	TOXOPLASMOSE IgA	R\$ 42,20
143	VARICELLA ZOSTER IgG, ANTI	R\$ 12,99
144	VARICELLA ZOSTER IgM, ANTI	R\$ 12,99
145	25-HIDROXIVITAMINA D	R\$ 6,50
146	1,25-DIHDROXIVITAMINA D	R\$ 51,30
147	ZINCO (SORO)	R\$ 4,80
148	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 0,94
149	ALBUMINA, DOSAGEM	R\$ 1,59
150	ALUMÍNIO	R\$ 10,00
151	ALUMÍNIO	R\$ 11,88
152	ALUMÍNIO URINÁRIO	R\$ 52,30
153	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	R\$ 4,89
154	HBC IgG, ANTI	R\$ 6,50
155	HBC IgM, ANTI	R\$ 6,50
156	HBC TOTAL, ANTI	R\$ 3,89
157	HBS, ANTI	R\$ 3,89
158	HCV, ANTI	R\$ 6,65
159	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	R\$ 4,50
160	HBE, ANTI	R\$ 3,78
161	HBE-AG	R\$ 6,22
162	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 12,55
163	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 20,80
164	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 5,28
165	CÁLCIO	R\$ 0,99
166	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 5,50
167	CÁLCIO	R\$ 3,00
168	CÁLCIO	R\$ 3,00
169	CEA	R\$ 4,55
170	TRYPANOSOMA CRUZI (HEMOAGLUTINAÇÃO)	R\$ 5,15
171	TRYPANOSOMA CRUZI IgM (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R\$ 5,76
172	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTICORPOS IgG	R\$ 6,60
173	TRYPANOSOMA CRUZI IgG - QUANTITATIVO (IMUNOFL.)	R\$ 7,20
174	TRYPANOSOMA CRUZI IgG (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R\$ 8,70
175	CREATININA, CLEARANCE	R\$ 3,63
176	UREIA, CLEARANCE	R\$ 4,62
177	SARS COV-2, ANTICORPOS IgA	R\$ 254,40

178	SARS COV-2, ANTICORPOS IgG	R\$ 80,00
179	SARS COV-2, ANTICORPOS IgM	R\$ 95,00
180	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	R\$ 15,00
181	COLINESTERASE PLASMÁTICA	R\$ 4,95
182	PLAQUETAS - OBSERVAÇÃO E CONTAGEM	R\$ 5,50
183	DEHIDROGENASE LÁCTICA	R\$ 2,55
184	DENGUE, NS1	R\$ 29,99
185	TESTE RÁPIDO DENGUE IgM	R\$ 25,55
186	DENGUE, ANTICORPOS IgM	R\$ 15,89
187	DENGUE, ANTICORPOS IgG	R\$ 15,89
188	CREATININA	R\$ 0,99
189	RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA	R\$ 8,79
190	CREATININA	R\$ 4,10
191	CREATININA	R\$ 4,61
192	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 45,00
193	INIBIDOR DO FATOR IX	R\$ 248,19
194	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH/DU	R\$ 10,05
195	FERRITINA SÉRICA	R\$ 3,45
196	FERRO SÉRICO	R\$ 2,80
197	PERFIL BIOQUÍMICO DO FERRO	R\$ 5,99
198	FRUTOSAMINA	R\$ 4,99
199	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	R\$ 2,50
200	GLICOSE - JEJUM	R\$ 1,55
201	CURVA DE TOLERÂNCIA À GLICOSE - 2 HORAS	R\$ 8,30
202	CURVA GLICÊMICA INSULÍNICA/BASAL + 1 TEMPO	R\$ 8,20
203	CURVA GLICOSE	R\$ 3,37
204	CURVA GLICÊMICA INSULÍNICA/BASAL + 4 TEMPOS	R\$ 14,54
205	CURVA GLICÊMICA INSULÍNICA/BASAL + 5 TEMPOS	R\$ 16,65
206	CURVA GLICÊMICA INSULÍNICA/BASAL + 6 TEMPOS	R\$ 17,77
207	CURVA GLICÊMICA INSULÍNICA /BASAL + 2 TEMPOS	R\$ 10,35
208	CURVA GLICÊMICA INSULÍNICA /BASAL + 3 TEMPOS	R\$ 12,46
209	DNA NATIVO, AUTO-ANTICORPOS ANTI	R\$ 8,80
210	HBsAg	R\$ 2,80
211	CARDIOLIPINA IgA, AUTO ANTICORPOS	R\$ 11,31
212	CARDIOLIPINA IgG, AUTO ANTICORPOS	R\$ 9,10
213	CARDIOLIPINA IgM, AUTO ANTICORPOS	R\$ 9,10
214	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	R\$ 57,11
215	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA AERÓBICA (1ª AMOSTRA)	R\$ 40,50
216	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA AERÓBICA (2ª AMOSTRA)	R\$ 40,50
217	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA AERÓBICA (3ª AMOSTRA)	R\$ 45,61
218	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA ANAERÓBICA (1ª AMOSTRA)	R\$ 40,50
219	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA ANAERÓBICA (2ª AMOSTRA)	R\$ 40,72
220	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA ANAERÓBICA (3ª AMOSTRA)	R\$ 45,61
221	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA ANAERÓBICA REFL. CATETER	R\$ 45,61
222	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PEDIÁTRICA (1ª AMOSTRA)	R\$ 45,61

223	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PEDIÁTRICA (2ª AMOSTRA)	R\$ 45,61
224	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PEDIÁTRICA (3ª AMOSTRA)	R\$ 45,61
225	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 11,60
226	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C)	R\$ 4,50
227	HEMOGLOBINA	R\$ 3,99
228	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPOS	R\$ 5,02
229	HIV, ANTICORPOS ANTI - PESQUISA AC COMPLEMENTAR	R\$ 119,85
230	HTLV 1 E 2, ANTICORPOS IGG POR WESTERN BLOT	R\$ 374,67
231	HORMÔNIO LUTEINIZANTE-LH	R\$ 2,80
232	MAGNÉSIO	R\$ 1,30
233	MAGNÉSIO	R\$ 2,13
234	PARATORMÔNIO PTH INTACTO (MOLÉCULA INTEIRA)	R\$ 7,03
235	SANGUE OCULTO ANTICORPOS MONOCLONAIS	R\$ 8,90
236	POTÁSSIO	R\$ 1,10
237	POTÁSSIO	R\$ 2,55
238	POTÁSSIO	R\$ 3,77
239	PSA ULTRA SENSÍVEL	R\$ 3,50
240	PSA LIVRE / TOTAL	R\$ 4,70
241	DEHIDROEPIANDROSTERONA	R\$ 11,90
242	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	R\$ 5,03
243	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - SHBG	R\$ 8,66
244	T4 LIVRE	R\$ 1,40
245	T4 TOTAL	R\$ 1,40
246	TRAB- ANTICORPO ANTI- RECEPTOR TSH	R\$ 17,01
247	TSH ULTRA SENSÍVEL	R\$ 1,40
248	TROPONINA I	R\$ 14,80
249	UREIA	R\$ 0,99
250	UREIA	R\$ 3,30
251	UREIA	R\$ 3,90
252	UREIA	R\$ 4,12
253	V.D.R.L. QUANTITATIVO	R\$ 4,10
254	HEMOGRAMA	R\$ 3,55
255	VITAMINA A	R\$ 22,00
256	VITAMINA B12	R\$ 4,90
257	VITAMINA B2	R\$ 79,16
258	VITAMINA B6	R\$ 50,97
259	VITAMINA C	R\$ 16,00
260	CD4 - SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA	R\$ 24,64
261	MONOTESTE	R\$ 5,42
262	PERFIL LIPÍDICO	R\$ 5,99
263	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,10
264	COLESTEROL HDL	R\$ 1,10
265	COLESTEROL LDL	R\$ 1,10
266	TRIGLICÉRIDES	R\$ 1,10
267	BIÓPSIA - PESQUISA PARA HELICOBACTER PYLORI	R\$ 42,00

268	BIÓPSIA SIMPLES	R\$ 40,00
269	BIOPSIA SIMPLES COM MULTIPLOS FRAGMENTOS	R\$ 42,00
270	HISTOPATOLÓGICO DE PELE	R\$ 55,00
271	PEÇA CIRÚRGICA COMPLEXA	R\$ 75,00
272	PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 75,00
273	PEÇA CIRÚRGICA POR ÓRGÃO ADICIONAL	R\$ 58,00
274	REVISÃO DE LÂMINA DE PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 70,00
275	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 1,25
276	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 1,25
277	PROTEÍNAS TOTAIS - LÍQUIDOS CORPORAIS	R\$ 7,40
278	ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 10,20
279	HEMOSEDIMENTAÇÃO	R\$ 5,74
280	VITAMINA E	R\$ 30,87
281	VITAMINA B1	R\$ 57,33
282	VARICELLA ZOSTER IgG, ANTI	R\$ 33,20
283	VARICELLA ZOSTER IgM, ANTI	R\$ 36,19

13. As quantidades bem como quais itens serão fornecidos irão depender exclusivamente da demanda da Policlínica dentro do mês de referência, de modo que os mesmos sejam descritos e detalhados na solicitação enviada pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

14. A CONTRATADA se compromete a fornecer os insumos e materiais laboratoriais de acordo com a demanda mensal estabelecida pela Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.

15. A estimativa de consumo será diversa a cada mês, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação formal das quantidades necessárias para que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

16. Os insumos deverão ser entregues dentro do prazo acordado, em conformidade com a solicitação mensal da Policlínica, garantindo-se a continuidade dos exames e procedimentos laboratoriais.

17. A CONTRATADA deverá manter estoque adequado e logística eficiente para assegurar que as entregas sejam realizadas pontualmente.

18. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento conforme estipulado na cláusula financeira deste instrumento contratual, observando os prazos estabelecidos e a regularidade das Notas apresentadas pela CONTRATADA.

19. O inadimplemento nos pagamentos poderá resultar em suspensão temporária da prestação dos serviços, mediante aviso prévio.

20. Ademais, a CONTRATANTE se compromete a manter os compromissos assumidos no contrato, fornecendo à CONTRATADA as informações e acessos necessários para a adequada execução dos serviços. Será de sua responsabilidade garantir que as comunicações sobre eventuais problemas ou necessidades adicionais sejam tempestivas, a fim de evitar prejuízos às atividades da Policlínica.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

21. O presente contrato tem fundamento no **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019., na Lei Estadual 15.503/2015, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos do IPGSE, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

22. O Contrato terá vigência pelo período de **01 de outubro de 2024 até o dia 22 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

22.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

23. Em caso de extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

24. Na hipótese de suspensão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

25. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado nas tabelas presentes neste termo e na proposta anexa aos autos, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

26. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE **pagamento mensal sob demanda**, sem teto estipulado devido à natureza volátil do fornecimento do objeto contratual.

27. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

28. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

29.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

29.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

29.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

29.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

29.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

30. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 – SES/GO.**

CPS Nº. **068/2024**

OBJETO: Serviços que alcançam o fornecimento de insumos e materiais (exames) usados em laboratório para atender as demandas da Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)
Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

31. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

32. Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nora fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.

33. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

34. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

35. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

36. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

37. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

38. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.

39. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

40. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

41. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

42. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

42.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

42.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

42.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como

valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

43. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
44. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
45. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
46. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

47. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 47.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 47.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 47.3. Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 47.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 47.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 47.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 47.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

- 47.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS;
- 47.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 47.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 47.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 47.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 47.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 47.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 47.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 47.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 47.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 47.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 47.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com

as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

47.20. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

47.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

47.22. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, exceto nos casos fortuitos ou força maior;

47.23. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

47.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

47.25. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE, desde que a responsabilidade seja exclusiva da CONTRATADA.

47.26. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

47.27. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

48. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

49. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

- 49.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;
- 49.2.** O término do TERMO DE COLABORAÇÃO ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 49.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 49.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- 49.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,
- 49.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 49.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 49.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 49.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 49.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
- 49.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 49.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 49.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 49.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 49.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 49.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 49.17.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 49.18.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

- 49.19.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 49.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 49.21.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 49.22.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 50.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 51.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 52.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 53.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 54.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 55.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 56.** Os seguintes termos terão, para os fins deste Contrato, os significados a eles dados nesta Cláusula:

57. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
58. Dado(s) Pessoal(is): informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
59. Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is): Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e
60. Tratar / Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

61. COMPLIANCE:

61.1. As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Constituição Federal, Lei nº 12.965/14 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados em desacordo com a Legislação.

62. CONFIDENCIALIDADE:

62.1. As Partes obrigam-se a guardar o mais completo sigilo e confidencialidade por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse CONTRATO.

63. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

63.1. Fica acordado entre as Partes que, no que se refere à proteção de Dados Pessoais, as Partes poderão tratar os dados recebidos da Parte contrária exclusivamente para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral. Qualquer Tratamento deverá ser feito

utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável.

64. SUB-OPERADORES:

64.1. As Partes não estão autorizadas a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, salvo, para o cumprimento do objeto do presente Contrato. Em qualquer hipótese de subcontratação do objeto do presente instrumento para a execução de atividades de tratamento de dados pessoais, a empresa subcontratada para tal finalidade, deverá se submeter solidariamente a todas as obrigações imputáveis à Parte que a contratar, presentes neste instrumento, bem como, a Parte que a contratar permanecerá integralmente obrigada em relação à outra Parte, não se admitindo qualquer exceção e/ou limitação de responsabilidade por força da subcontratação.

65. TRANSPARÊNCIA.

65.1. As Partes concordam expressamente em incluir em suas políticas de privacidade ou outros instrumentos firmados com os titulares dos Dados Pessoais, referências claras e destacadas das operações de Tratamento realizadas com seus dados pessoais, especialmente no que se refere a Dados Pessoais Sensíveis.

66. EXERCÍCIO DE DIREITO DO TITULAR:

66.1. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, as Partes concordam em cumprir com a legislação aplicável, informando aos titulares dos Dados Pessoais, de forma clara e objetiva, sobre o procedimento detalhado para o exercício de qualquer dos direitos previstos na legislação brasileira vigente aplicável.

67. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito da execução deste Contrato faça alguma requisição a qualquer das Partes, no exercício de seus direitos previstos na Lei 13.709/18 ou em qualquer outra legislação pertinente, como, por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar entre si tal fato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais, de forma gratuita, exceto quando o exercício de tal direito configurar óbice para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, oportunidade em que a Parte requerida deverá orientar o titular de dados pessoais sobre tal limitação.

68. ASSISTÊNCIA:

68.1. As PARTES têm o dever de cooperar e colaborar mutuamente, para atendimento a requerimento realizado por titular de dados pessoais,

quando em relação a dados que tenham sido compartilhados entre as PARTES na execução deste contrato. Sempre que solicitado por uma PARTE, a outra PARTE deverá providenciar todas as informações solicitadas em prazo razoável, em todo o caso, não superior a 5 (cinco) dias corridos, de modo a permitir que a PARTE demandada pelo titular de dados possa garantir o cumprimento dos seus direitos.

69. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

69.1. As Partes comprometem-se a observar todas as diretrizes relacionadas a padrões de segurança da informação, incluindo mas não se limitando às previstas no Decreto nº 8.771/2016, responsabilizando-se por todo Incidente de Dados Pessoais que a própria Parte, ou seus funcionários, subcontratados ou representantes causarem ou estiverem envolvidos, comprometendo-se a indenizar a Parte contrária por todos os danos diretos comprovadamente causados em decorrência do disposto neste item.

70. NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTE:

70.1. A Parte que identificar a ocorrência de um incidente de segurança com dados pessoais que tenham sido recebidos da outra Parte, deverá notificar a outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, com informações disponíveis no momento, incluindo a descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares dos Dados Pessoais, mitigação dos riscos, entre outros, para a Parte avalie o procedimento a ser adotado no cumprimento das exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

71. PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTE:

71.1. A Parte, cujos dados (compartilhados pela outra Parte) tenham sido objeto do incidente, além de enviar a notificação, deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança e, às suas próprias expensas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a outra Parte de todas as ações tomadas e deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos:

71.1.1. Descrição da natureza do Incidente de Segurança;

71.1.2. Descrição das consequências do Incidente de Segurança;

71.1.3. Descrição das medidas tomadas ou propostas pela Contratada para tratar do Incidente de Segurança.

71.1.4. A divulgação de qualquer informação sobre o Incidente de Segurança com dados que tenham sido compartilhados de uma Parte a outra deverá ser objeto de avaliação por ambas as Partes.

72. AUDITORIA:

73. As Partes obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado e em tempo razoável, relatórios de auditoria que se refiram às práticas de segurança adotadas em seus sistemas e ambientes (físicos e eletrônicos) quando do Tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela Parte contrária em razão da execução deste Contrato, observando-se os segredos de negócio e comercial, obrigando-se a apresentar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e/ou na legislação de proteção de dados aplicável.

74. Caso a auditoria revele alguma inadequação, como, por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de Dados Pessoais, a Parte auditada compromete-se a:

74.1. Desenvolver e fornecer à outra Parte um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do Contrato;

74.2. Arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não, sem prejuízo do pagamento de indenização pelos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte que determinou a realização da auditoria, desde que devidamente comprovados. Na hipótese de o relatório de auditoria não demonstrar qualquer inadequação, os custos de tal procedimento serão arcados pela própria Parte que tiver determinado a realização da auditoria.

75. TÉRMINO DO TRATAMENTO:

75.1. As Partes reconhecem que, após atingida a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, as Partes deverão destruir os Dados Pessoais ou garantir sua efetiva Anonimização, salvo se, por obrigação legal, regulatória ou para o exercício regular de direitos tiverem que mantê-los. Ademais, os Dados Pessoais serão excluídos dos sistemas das Partes, mediante requisição dos titulares dos respectivos Dados Pessoais, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção.

76. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO:

76.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual prevista neste Capítulo a, ficará a Parte Infratora sujeita a reparar eventuais danos diretos comprovadamente causados à Parte Inocente, bem como isentará a Parte Inocente de qualquer responsabilidade civil, criminal e

administrativa relacionada à infração comprovada à Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o polo passivo de qualquer demanda neste sentido.

77. DENUNCIÇÃO DA LIDE:

77.1. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de tratamento de Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúncia da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

XIII- FORO CONTRATUAL

78. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

79. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis (GO), 01 de outubro de 2024.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**
Contratante

NATALIA BIANE ALVES DOS SANTOS:07182533618
Assinado de forma digital por
NATALIA BIANE ALVES DOS
SANTOS:07182533618
Dados: 2024.10.11 11:09:41 -03'00'

NATALIA BIANE ALVES DOS SANTOS
Representante da Contratada

MATEUS MACHADO DE MOURA:05077371644
Assinado de forma digital por
MATEUS MACHADO DE
MOURA:05077371644
Dados: 2024.10.11 11:17:39 -03'00'

MATEUS MACHADO DE MOURA
Representante da Contratada

Testemunha 1: _____

Nome | CPF: 03502851107

Testemunha 2: Kandayne Pereira Bailão
Nome | CPF: 706.033.851-92